



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSCPD Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o cadastramento e emissão da carteira de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTEA no município de São Bernardo do Campo, conforme previsão da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeu Mion) e Decreto Municipal nº 21.611 de 22 de junho de 2021.

Pery Rodrigues dos Santos, Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeu Mion) e no Decreto Municipal nº 21.611 de 22 de junho de 2021**, bem como a importância de garantir o pleno atendimento as pessoas com transtorno do espectro autista,

Resolve:

Art. 1º Conceder autorização especial, por meio da emissão da CMIPTEA, modelo constante anexo III, nos parâmetros apresentados no presente instrumento.

§ único. Entende-se pessoa com transtorno do espectro autista para efeito da emissão da CMIPTEA, aquela que apresentar o diagnóstico, devidamente comprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeu Mion) e Decreto Municipal nº 21.611 de 22 de junho de 2021.

Art. 2º Para fornecimento da CMIPTEA, o interessado ou seu representante legal deverá formalizar o requerimento on-line por meio do site oficial do Município <http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodiqi/> - devendo digitalizar e anexar os documentos requeridos, ou fazê-lo pessoalmente mediante agendamento, em uma das unidades de atendimento ao cidadão – Atende Bem, em ambos os casos apresentando os documentos requeridos na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeu Mion) e no Decreto Municipal nº 21.611, de 22 de junho de 2021, bem como os formulários constantes nos Anexo I e II desta Resolução devidamente preenchidos.

§ 1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser digitado ou redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações e declarações, conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§2º. No tocante ao Relatório Médico será aceito também se apresentado em atestado próprio, desde que contenha todas as informações e declarações, conforme modelo constante no Anexo II, parte integrante desta Resolução; e

§ 3º. Relativamente ao grau de severidade mencionada no modelo constante no Anexo II, parte integrante desta Resolução, seu preenchimento é facultativo a critério do requerente.

Art. 3º Poderá ser emitida segunda via do CMIPTEA em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento da pessoa com transtorno do espectro autista ou do seu representante legal, quando for o caso, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução, feito de forma **on-line** por meio do **site** oficial do Município <http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodiqi/> - devendo digitalizar e anexar os documentos elencados abaixo ou fazê-lo pessoalmente mediante o agendamento em uma das unidades de atendimento ao cidadão – Atende Bem:

I – original da Carteira de Identidade, CPF ou documento equivalente da pessoa com transtorno do espectro autista requerente;

II – boletim de ocorrência, em caso de perda, roubo ou furto; e

III – cópia da carteira danificada, em caso de dano.

Art. 4º É proibido:

I – o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou da legislação pertinente;

II – o uso do cartão sem a devida plastificação; ou

III – o uso do cartão sem a devida assinatura ou digital do interessado.

§ único. É impreterível que a impressão da CMIPTEA a ser plastificada seja colorida.

Art. 5º A Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo poderá suspender, cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art. 6º As vagas existentes, destinada a estacionamento de veículos utilizados por pessoa com transtorno do espectro autista, poderão ser regulamentadas como vagas especiais, obedecendo aos critérios de sinalizações estabelecidos pelo Departamento de Engenharia de Tráfego de São Bernardo do Campo em consonância com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º O CMIPTEA, regulado por meio desta Resolução, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2021.

PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

DFG/.